



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

RICARDO EDENILSON MIRANDA

CPF/CNPJ:

CPF:977.416.209-91

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Avenida Paraná,4950

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

RICARDO EDENILSON MIRANDA

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Terraplanagem

ENDEREÇO:

Avenida Paraná,4950

BAIRRO:

ESTADOS

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Gralha Azul

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 4.881/2017

INTERESSADO: **RICARDO EDENILSON MIRANDA**

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Paraná,4950 Estados

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668225/7159233 – SAD -69

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 4.881/2017, solicitado pelo Sr. Ricardo Edenilson Miranda, inscrito no CPF nº 977.416.209-91, portador da RG nº 6.295.394-2, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, com a finalidade para implantação de empreendimento imobiliário. A atividade de terraplanagem atingirá a Área D, com área total de 4.774,50 m², sob matrícula nº 52.357 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada sob coordenada geográfica 668225/7159233 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nr.083/2017, a área não é atingida por vegetação ou Área de Preservação Permanente – APP, sendo passível de terraplanagem. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área total de corte: 18,75 m² Área total de aterro: 181,04 m² Volume total de Corte: 299,70 m³. Volume total de Aterro: 2.703,82 m³.

CONDICIONANTES:

- 1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
 - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
 - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
 - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
 - Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
- 2 - Movimentação de solo somente como no mapa apresentado, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Rafael Jacomo Montanarin Lombardi, CREA/PR nº 113271/D, ART nº 20171359641;
- 3 – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
- 4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
- 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
- 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 04 de Abril de 2017.